



Razão da Escolha do Contratado

Visando cumprir os ditames trazidos na Nova Lei de Licitações e contratos, especificamente a justificativa exigida em seu artigo 72, VI, que determina que se instrua os autos com razão da escolha do contratado e em consonância com art. 2º do decreto Municipal, passo a expor o que se segue:

A contratação tem por objeto a elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos — ALM, contemplando a análise da compatibilidade do passivo atuarial com os ativos disponíveis, a proposição de carteiras de investimentos, a construção de cenários e a emissão de relatório técnico com projeções de curto, médio e longo prazo, com vistas a subsidiar eventual revisão da Política de Investimentos de 2026 e a elaboração da Política de Investimentos de 2027 do IPMJ.

O Termo de Referência estabelece, ainda, que o estudo deve considerar os fluxos de caixa do último estudo atuarial, cenários macroeconômicos, construção da Fronteira Eficiente de Markowitz, modelagem de Cash Flow Matching e observância da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis aos RPPS.

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a estudos técnicos, avaliações e consultoria técnica, cuja execução demanda conhecimento altamente especializado no segmento previdenciário e no mercado de capitais aplicável a regimes próprios de previdência social.

Conforme consignado no Termo de Referência, a inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada quando descreve a inviabilidade de concorrência e demonstrada a notória especialização da empresa a ser contratada, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

O Termo de Referência registra que a empresa possui notória especialização no setor previdenciário, apta a desenvolver estudo ALM com adoção da teoria da Fronteira Eficiente de Markowitz, modelagem de Cash Flow Matching, avaliação de solvência em diferentes cenários, análise de riscos e correlações, observância dos limites regulatórios



de alocação e consideração do fluxo de passivo decorrente da avaliação operacional do Instituto.

Também consta do processo que uma empresa deve estar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como consultoria de valores mobiliários e apresentar, no mínimo, três atestados de capacidade técnica fornecida por Regimes Próprios de Previdência Social, requisitos que reforçam a aderência da contratação ao objeto e a segurança da contratação.

Além da supervisão técnica ao escopo, a justificativa constante do Termo de Referência destaca que a LEMA dispõe de corpo técnico avançado, com profissionais certificados e experiência específica no mercado financeiro e previdenciário, bem como histórico de atuação junto a diversos RPPS, situações que permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contractual.

O documento também menciona elementos que demonstram a confiança e a expertise da empresa, entre eles a atuação de seus sócios e profissionais em cursos de pós-graduação e eventos especializados, produção técnica no segmentos previdenciários, certificações profissionais relevantes e experiência consolidada na prestação de serviços técnicos especializados especializados em gestão de investimentos e governança de RPPS.

Em complemento, o Termo de Referência assinala que a empresa possui estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, inclusive equipe própria, suporte técnico e experiência no atendimento de demandas especializadas relacionadas à gestão de investimentos, auditorias, relatórios e suporte técnico a regime próprio de previdência social.

Ademais, foram verificados os documentos de habilitação, sendo realizada pesquisa na receita federal a seu CNPJ, o mesmo encontra-se regular, também foram verificadas as certidões relativas a débitos com FGTS, trabalhistas, com a dívida ativa da União e tributos federais e certidão correccional, que retornaram todas negativas ou positivas com efeitos de negativa.



Assim, a escolha do contratado não se apoia apenas na especialização técnica e na inviabilidade de concorrência, mas também na necessidade de comprovação da regularidade documental e da interferência da empresa para assumir validamente as obrigações decorrentes futuras da contratação.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – LEMA** para a prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração do estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM) do IPMJ, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual do objeto, a notória especialização da empresa, sua experiência comprovada no segmento de RPPS e a compatibilidade de sua estrutura técnica com as da contratação.

Jacareí, 06 de maio de 2026

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES
Diretora do Departamento Administrativo Financeiro

